

O PARADOXO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NO CONTEXTO DA SEGURANÇA PÚBLICA BRASILEIRA

THE PARADOX OF CHILDHOOD AND ADOLESCENCE IN THE CONTEXT OF BRAZILIAN PUBLIC SAFETY

LA PARADOJA DE LA INFANCIA Y ADOLESCENCIA EN EL CONTEXTO DE LA SEGURIDAD PÚBLICA BRASILEÑA

Raiane Chagas da Silva¹
Ana Paula Santos Pereira Dias²
Cleide Lavoratti³
Luiza Stelle Linhares da Rocha⁴
Rafaela de Sousa Silva⁵

Resumo

Este artigo, de natureza exploratória e qualitativa, visa problematizar o conceito de segurança pública cidadã, voltada à população infantojuvenil no Brasil. Para tal, analisaram-se indicadores sociais que retratam a situação destas crianças e adolescentes. A partir destes dados, apresentou-se o perfil dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas; ademais, examinaram-se os homicídios de crianças e adolescentes no Brasil, considerando as principais características das vítimas (idade e cor/raça). Discorre-se, também, sobre os limites da proteção integral para esta população, através de políticas públicas intersetoriais que possam garantir seus direitos fundamentais, como a segurança pública. No entanto, os resultados indicaram que a atuação punitiva e repressiva do Estado, em relação à infância e juventude, possui um significativo teor classista e racista, o que limita a efetivação de uma segurança pública cidadã.

Palavras-chave: segurança pública cidadã; homicídios; medidas socioeducativas.

Abstract

This article, of an exploratory and qualitative nature, aims to discuss the concept of citizen public security, aimed at children and adolescents in Brazil. To this end, social indicators that portray the situation of children and adolescents were analyzed. From these data, the profile of adolescents in compliance with socio-educational measures was presented; in addition, the homicides of children and adolescents in Brazil were examined, considering the main characteristics of the victims (age and color/race). It also discusses the limits of full protection for this population, through intersectoral public policies that can guarantee their fundamental rights, such as public safety. However, the results indicated that the punitive and repressive action of the State, in relation to childhood and youth, has a significant classist and racist content, which limits the effectiveness of citizen public security.

Keywords: citizen public security; homicides; socio-educational measures.

Resumen

Este artículo, de naturaleza exploratoria y cualitativa, pretende problematizar el concepto de seguridad pública ciudadana, dirigida a la población infantojuvenil en Brasil. Para ello, se analizan indicadores sociales que retratan

¹ Acadêmica do 4º. ano do curso de Serviço Social da Universidade Estadual de Ponta Grossa-UEPG e estagiária do Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e Juventude – NEDDIJ. E-mail: rai.chagas.14@gmail.com.

² Acadêmica do 2º ano de Serviço Social da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) e estagiária do Núcleo de Estudo, Pesquisa, Extensão e Assessoria sobre a Infância e Adolescência (NEPIA). E-mail: nathalygabisil@gmail.com.

³ Professora Doutora do Curso de Serviço Social da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) e Coordenadora do Núcleo de Estudo, Pesquisa, Extensão e Assessoria sobre a Infância e Adolescência (NEPIA). E-mail: lavoratti@yahoo.com.br.

⁴ Acadêmica do 2º ano de Serviço Social da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) e extensionista do Núcleo de Estudo, Pesquisa, Extensão e Assessoria sobre a Infância e Adolescência – NEPIA. E-mail: luustelle@gmail.com.

⁵ Acadêmica do 4º. ano do curso de Serviço Social da Universidade Estadual de Ponta Grossa-UEPG e estagiária do Núcleo de Estudos, Pesquisa, Extensão e Assessoria sobre a Infância e Adolescência-NEPIA. E-mail: rafaeladesousa12@gmail.com.

la situación de esos niños y adolescentes. A partir de esos datos, se presenta el perfil de los adolescentes que cumplen medidas socioeducativas; además, se estudian los homicidios de niños y adolescentes en el país, considerando las principales características de las víctimas (edad y color/raza). Se discute, también, sobre los límites de la protección integral de esa población, a través de políticas públicas intersectoriales que garanticen sus derechos fundamentales, como la seguridad pública. Sin embargo, los resultados indican que la actuación punitiva y represiva del Estado, respecto a la infancia y juventud, tiene un significativo matiz clasista y racista, que impide que la seguridad pública ciudadana se haga efectiva.

Palabras-clave: seguridad pública ciudadana; homicidios; medidas socioeducativas.

1 Introdução

A segurança pública é um direito fundamental e de todos, garantido através da Constituição Federal de 1988. Em vista disso, passou a ser dever do Estado oferecer políticas públicas que propiciem aos cidadãos proteção.

Este tema tem grande relevância na contemporaneidade, pois é um grave problema social, comprovado por intermédio dos elevados índices de criminalidade e da sensação de insegurança por parte da população. Conseqüentemente, é comum o entendimento de que a presença de mais policiais nas ruas garantam mais segurança à comunidade, o que reforça o pressuposto de que a repressão e a punição são as medidas mais adequadas a serem adotadas para solucionar tais problemas. Entretanto, a segurança pública e sua efetivação está para além dos órgãos policiais; necessita, portanto, de uma articulação com as políticas públicas de outros setores fundamentais, como o direito à educação, à saúde, alimentação, emprego, esporte, cultura, entre outros.

Quanto às crianças e adolescentes, destaca-se mais um elemento implicado nesta problemática, a vulnerabilidade desse segmento populacional — que depende da proteção de todos (família, Estado e sociedade). Logo, garantir a segurança desta faixa etária é fulcral para seu desenvolvimento; é preciso, então, reconhecer que toda e qualquer forma de violência infringe, diretamente, a efetivação deste direito e o desenvolvimento da população infantojuvenil.

Com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que dispõe sobre a proteção integral desse segmento, a defesa dos direitos da infância e adolescência torna-se um pacto nacional e de responsabilidade de todos, tendo o compromisso prioritário do Estado (BRASIL, 1990). Embora vise a garantia dos direitos de todas as crianças e adolescentes, que esta legislação ainda não é, de fato, efetivada e de acesso universal, o que é desafiador para a rede de proteção que trabalha diretamente com os sujeitos em situação de violência.

Nesse sentido, a presente pesquisa de natureza qualitativa e exploratória, utiliza uma revisão de literatura para abordar o conceito de segurança pública voltada à área da infância e

juventude, em uma perspectiva de sujeito de direito. Esta perspectiva permite uma visão mais abrangente do tema, com vistas tanto ao controle da criminalidade quanto à proteção dos sujeitos, por meio de políticas públicas; tais políticas não enfocam os mecanismos das forças policiais, mas compreendem a complexa questão da segurança pública, na correlação intersetorial com as demais políticas públicas.

Contudo, aos mais vulneráveis em relação à violação de direitos, como crianças e adolescentes, é necessário garantir uma proteção específica, visto que são as maiores vítimas da violência no país (REDE NACIONAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA, 2014); no entanto, há uma disseminação de pensamento que este segmento é um grande gerador de violência (OLIVEIRA, 2018).

Considerando a afirmação acima, esta pesquisa traz dois indicadores de segurança pública que perpassam a área da infância e adolescência — coletados com base na pesquisa bibliográfica e documental realizada. Estes indicadores foram delimitados pelas autoras, com vistas a identificar situações em que esta população aparece como autora de atos infracionais, e acaba sendo responsabilizada através das medidas socioeducativas, o que derruba o mito da impunidade de adolescentes a quem se atribui autoria de ato infracional. Para tanto, apresentaremos o perfil dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no Brasil. Apresentaremos, também, dados que permitam analisar o número de crianças e adolescentes vítimas de homicídios no país. Tal indicador representa o quanto este segmento populacional ainda é vítima de um sistema que não protege, não prioriza e, ainda, elimina a sua infância e juventude, especialmente a pobre e negra. Nesse sentido, busca-se identificar os avanços e retrocessos nos indicadores de segurança pública em relação à infância e adolescência, limitando-se aos dados e informações disponíveis nos documentos e institutos oficiais de pesquisa sobre as referidas temáticas.

2 Segurança pública na perspectiva de proteção à cidadania

A política de segurança pública no Brasil, voltada para a perspectiva cidadã, ocorreu somente a partir dos anos 2000. Contudo, esse avanço foi resultado da promulgação da Constituição Federal de 1988, período que engloba a redemocratização do país, com forte atuação dos movimentos sociais em toda a América Latina, porém, a segurança pública “[...] mesmo após a Constituição de 1988, não consegue ser pensada para além da gestão da atividade policial e da lógica do direito penal.” (LIMA; BUENO; MINGARDI, 2016, p. 50).

Entretanto, Freire (2009), considera a definição dessa política como dever do Estado, direito do cidadão e responsabilidades de todos uma inovação no âmbito da Segurança Pública, presente na Constituição Federal de 1988. Segundo o autor, outro quesito a ser destacado, sobre Segurança Pública, é a distinção dos papéis das polícias e do Exército, o que permite apreender o que é Segurança Pública e Segurança Nacional, respectivamente: “[...] a primeira é voltada à manifestação da violência no âmbito interno do país e, a segunda, refere-se a ameaças externas à soberania nacional e defesa do território.” (FREIRE, 2009, p. 51).

Souza (2011), ressalta que mesmo reconhecidas as diferenças entre as instituições polícia e Forças Armadas, o que compete especificamente à polícia e aos militares não foram discernidas, o que decorre de a ação da polícia ser pautada na defesa do Estado e não dos cidadãos/ãs, quando a defesa destes expressaria a concepção mais coerente de segurança pública.

Destarte, Carvalho e Silva (2011, p. 61), enfatizam que, no que tange à segurança e à democracia, enquanto na esfera teórica tem-se um Estado Democrático de Direitos, “[...] no campo prático, ainda se vive em um Estado autoritário, principalmente nas questões relacionadas à segurança pública [...]”

Em consonância com Oliveira (2018, p. 82), quando cita a prevalência do Estado na, “[...] realidade brasileira, a política reinante é de sobreposição do Estado penal sobre o social, de higienização social e criminalização da pobreza, transformando as instituições penais em espaços com cor e classe social.” Nesse sentido, a população de jovens negros/as, em especial das áreas periféricas, são as que mais sofrem a criminalização pela própria justiça.

Ao tratar da política de segurança, Lima, Bueno e Mingardi (2016, p. 50), destacam que: “Falta-nos um projeto de governança das polícias brasileiras e de alinhamento das políticas de segurança pública aos requisitos da democracia e à garantia de direitos humanos”. Esta aproximação de garantia de direitos e segurança pública será percebida na concepção de Segurança Cidadã.

No que diz respeito à Segurança Cidadã, Freire (2009) cita que esta concepção surgiu na América Latina, na segunda metade dos anos 1990, no qual tem como princípio a implementação constituída de políticas setoriais no nível local. No entanto, foi na Colômbia, em 1995, que o conceito “toma” uma amplitude, com o sucesso na prevenção e controle da criminalidade.

De acordo com Freire (2009), o conceito de Segurança Cidadã abarca as múltiplas causas da violência, o que possibilita compreender que é preciso atuar tanto no controle da criminalidade quanto no viés da prevenção — através de políticas públicas agregadas; permite-

se, assim, que a violência não seja tratada apenas com mecanismos de atuação das forças policiais.

Conforme Oliveira (2018, p. 76), entende-se violência como “[...] produto que se gesta dentro das relações sociais, ou seja, não é um fenômeno isolado, mas se objetiva em um dado momento histórico com suas respectivas particularidades sociais, econômicas, culturais e políticas [...]”. A autora ainda enfatiza que a violência se estende por todas as classes sociais; no entanto, observamos que a punição para os autores da violência recai sobre os jovens, pobres e negros, ou seja, há um recorte classista na atuação repressiva e punitiva dos mecanismos de segurança pública no Brasil.

Freire (2009, p. 52), destaca que para se pensar a Segurança Cidadã é necessário “[...] envolver as várias instituições públicas e a sociedade civil, na implementação de ações planejadas a partir dos problemas identificados [...]”, o que abrange demais áreas como educação, saúde, lazer, esporte, cultura e cidadania (FREIRE, 2009).

A autora ainda discorre que a mudança de paradigmas em Segurança não significa, necessariamente, a sua materialização enquanto políticas públicas, sendo importante, portanto, a atuação do Estado; isto é, para que a mudança de paradigma seja efetiva, é necessário a postura de responsabilidade das ações na perspectiva de prevenção e de proteção aos cidadãos/ãs por parte do Estado.

Na concepção de Segurança Cidadã, Freire (2009) evidencia que a atenção deve ser no cidadão, sendo a violência vista como um dos fatores que exclui o exercício de sua cidadania. “Em outras palavras, permanece a proteção à vida e à propriedade já presente no paradigma de Segurança Pública, mas avança-se rumo à proteção plena da cidadania.” (FREIRE, 2009, p. 53).

Entende-se, a partir desse conceito, que a “[...] segurança cidadã, tal como propõe a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) deriva de um enfoque centrado na construção de maiores níveis de cidadania.” (REDE NACIONAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA, 2014). Desta maneira, a pauta da segurança é de fato o cidadão/ã, na garantia dos seus direitos, considerando que não é somente a punição que propiciará o desenvolvimento de uma sociedade justa, em especial aos jovens, criminalizados pelas condições socioeconômicas e culturais em que vivem.

Todavia, “[...] considera necessário garantir os padrões especiais de proteção àquelas pessoas em condição de especial vulnerabilidade em relação à violência e ao delito, tais como crianças e adolescentes [...]” (REDE NACIONAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA, 2014, p. 20). Ademais, como aponta Oliveira (2018, p. 81), “Dissemina-se a ideia de que o adolescente é o

potencial gerador da violência. Porém, os dados mostram que, contraditoriamente, os adolescentes são as maiores vítimas da violência no Brasil”.

Destarte, é imprescindível a atenção no lugar da violência contra a infância e juventude na sociedade atual. Assim, “Compreender a violência no mundo contemporâneo significa, antes de qualquer coisa, inseri-la no movimento de produção e reprodução do capitalismo [...]” Oliveira (2018, p.77), em consonância com Schmidt (2017, p. 73), observa-se, que:

O traço autoritário e as persistentes desigualdades sociais que presidem o processo de desenvolvimento do capitalismo no país têm sido uma das particularidades históricas de nossa formação, repercutindo intensamente na área da criança e do adolescente, obtendo uma relação inseparável nesse processo.

É possível observar que, “[...] na sociedade brasileira, em geral, os adolescentes negros, de baixa escolaridade e moradores das periferias são vistos e retratados como agentes centrais da violência urbana [...]” (REDE NACIONAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA, 2014, p. 30).

Contudo, no que diz respeito aos direitos de crianças e adolescentes, é possível afirmar os avanços legais a partir da homologação do Estatuto da Criança e do Adolescente, através da Lei n. 8.069 de 13 de 1990. Azevedo *et al.* (2017, p. 582) enfatizam, considerando a lógica do direito, que: “O ECA representa um avanço legal e social, na medida em que estende a todas as crianças e adolescentes a proteção integral e preferencial, inaugurando-os como sujeitos de direitos.”

Mediante tais considerações, o ECA configura-se enquanto avanço legal na perspectiva do reconhecimento da criança e do adolescente, enquanto sujeitos que estão em processo de desenvolvimento (AZEVEDO *et al.*, 2017).

Segundo Oliveira (2018, p. 80), lutar pela “[...] contenção da violência é, antes de qualquer coisa, lutar pela efetivação dos direitos e das políticas sociais garantidos legalmente [...]”. O autor salienta ainda a relevância das políticas sociais, a partir de “[...] instrumentos que devem materializar os direitos preconizados pela CRFB⁶ 88 e garantir uma condição de vida digna para todos os cidadãos, independentemente de cor, classe, etnia, gênero ou raça.” (OLIVEIRA, 2018, p. 79)

Contraditoriamente, no cenário de conquistas constitucionais, acirram-se ainda mais as desigualdades sociais no país, impactando a vida dos jovens “[...] em 1990, instaura-se no Brasil a ideologia neoliberal, que estabelece um Estado que investe e incentiva o mercado, reduz os

⁶ Constituição da República Federativa do Brasil.

custos no âmbito social, destitui os direitos sociais e fortalece a lógica do capital.” (OLIVIERA, 2018, p. 79). Neste contexto, continua o autor:

Toda essa conjuntura que assola a realidade brasileira se reflete diretamente na vida dos adolescentes, principalmente os autores de atos infracionais, pois, antes de violentarem, eles são extremamente violentados pelo Estado, que não oferece condições para que tenham uma vida minimamente digna, contribuindo, assim, para sua inserção conflituosa nas relações sociais (OLIVEIRA, 2018, p. 79).

Dessa forma, quando ocorrem atos infracionais praticados por adolescentes (muitos como estratégia de sobrevivência), é desconsiderado o contexto socioeconômico, político e cultural no qual as crianças e os adolescentes brasileiros estão inseridos. Por intermédio da lógica da punição, determinam-se ações repressivas que proclamam a diminuição da idade penal, o aumento do tempo de internação dos adolescentes, entre outras propostas autoritárias que tramitam no Congresso Nacional — contrárias à perspectiva de proteção integral de direitos dos adolescentes.

Estas propostas tentam se justificar sob argumentos baseados nos mitos da impunidade, da periculosidade e do hiperdimensionamento, amplamente propagados pela mídia na abordagem de situações que envolvem adolescentes e atos infracionais, gerando no imaginário popular a sensação de insegurança e impunidade (ANDI, 2001).

1 – O MITO DO HIPERDIMENSIONAMENTO: Decorre da descontextualização das notícias do conjunto da criminalidade, na qual infrações praticadas por adolescentes não alcançam 10% do total de delitos. Dos atos infracionais praticados por adolescentes, cerca de 60% ocorrem sem ameaça de violência à pessoa, ou grave ameaça, porque a maioria é de furtos. (ANDI, 2001)

2 – O MITO DA PERICULOSIDADE: Decorre da ênfase dada pela imprensa a atos infracionais praticados com violência à pessoa (em cotejo com os que são praticados sem violência). No imaginário coletivo, o resultado é um adolescente responsável por número elevado de delitos graves, vez que só chegam às páginas da mídia os casos realmente graves. (ANDI, 2001)

3 – O MITO DA IMPUNIDADE: Para este mito contribui a insuficiência de informação, haja visto as notícias ignorarem o sistema sócio-educativo. A impunidade é confundida com a inimizabilidade. A ideia errônea de que o adolescente resulta impune ou se faz irresponsável decorre de uma apreensão equivocada da Doutrina de Proteção Integral. (ANDI, 2001, n.p.).

Estes mitos podem ser desnaturalizados pelos dados apresentados neste artigo, que demonstrará que as infrações cometidas pelos adolescentes, majoritariamente, não atentam contra a vida e que os adolescentes que cometem infrações no Brasil são responsabilizados, no entanto, através das medidas socioeducativas previstas no ECA, em função da sua condição peculiar de desenvolvimento.

3 Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas

Podemos definir medidas socioeducativas enquanto respostas do Estado, através de sanções judiciais, à prática de atos infracionais cometidos por adolescentes e que possuem enquanto finalidade:

- I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;
- II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e
- III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei (BRASIL, 2012, n.p.).

Estas sanções estão determinadas no a partir do Cap. IV/ art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), e são definidas da seguinte forma: Execução Imediata, Execução em Meio Aberto e Execução em Meio Fechado.

As medidas que abrangem a Execução imediata são: I – advertência – sendo esta enquanto uma ação branda, mas que possui a finalidade também de trazer à tona a responsabilidade das ações do adolescente; II - obrigação de reparar o dano – executada quando à danos materiais, em que o adolescente deve reparar materialmente o espaço e/ou indivíduo vitimado.

Já as medidas em Meio Aberto são definidas pela: III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida. As medidas executadas em Meio Fechado objetivam-se na V - inserção em regime de semiliberdade; VI - internação em estabelecimento educacional.

Cabe destacar que as execuções em Meio Fechado ficam restritas “[...] às hipóteses de atos infracionais graves, submetida aos princípios da brevidade e excepcionalidade e limitada ao prazo máximo de 3 anos [...]” (OLIVEIRA, 2015), distanciando-se da chamada Doutrina da Situação Irregular, por documentos e normativas que regiam a infância e adolescência anteriormente ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

O primeiro documento ratificado especificamente para tratar a questão da infância e adolescência no Brasil foi o Código de Menores de 1927, marcado por dois eixos principais: *as crianças abandonadas e os menores⁷ criminosos* (DAMINELLI, 2016).

Nesta normativa, prevaleciam ações de caráter assistencialista, partindo da igreja concomitante a uma perspectiva criminalista e penal, através das sanções conhecidas como o

⁷ Ressaltamos que a utilização do termo *menor* se refere somente às fontes referenciais desta pesquisa, não fazendo alusão à nossa concepção de infância e adolescência, pois carrega em si uma significação de cunho vexatório historicamente construída; desta forma, deixamos este termo em destaque no desenvolvimento da pesquisa.

Direito Penal do Menor (DAMINELLI, 2016). Segundo Daminelli (2016), o que emerge deste primeiro Código de Menores é uma doutrina salvacionista, que se efetiva em uma lógica dualista, para os “[...] abandonados versus delinquentes [...]”.

Ao caminharmos mais à frente na história, deparamo-nos com o Novo Código de Menores (1979), que já trazia o princípio da proteção integral, também presente no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Todavia, ainda assim, este novo código baseava-se no mesmo “[...] paradigma do menor em situação irregular da legislação anterior, de 1927”. (PEDROSA, 2020), associado à herança do período ditatorial, a Doutrina de Segurança Nacional. Neste sentido, com esta nova lei regulatória, emerge a criação da Fundação Nacional do Bem-estar do Menor – FUNABEM. Neste período, em dissonância ao Código de 1927, que se pautava em ações aos *menores abandonados e delinquentes*, o Novo Código de Menores focava suas ações, sobretudo, nas crianças e adolescentes infratores ou em potencial (DAMINELLI, 2016).

A partir do advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado em 13 de julho de 1990, período incipiente no Estado Brasileiro, em relação à sua democracia. O ECA é o marco legal e regulatório dos direitos humanos de crianças e adolescentes, instituído pela lei nº 8.069, o qual reconhece a criança e o adolescente enquanto indivíduos em situação peculiar de desenvolvimento, partindo de uma perspectiva de totalidade, abrangendo três esferas: físico, psicológica e social. Este avanço foi uma conquista de embates da sociedade frente ao poder público, no que se refere à infância e juventude brasileiras. (CASTRO; MACEDO, 2019).

Anteriormente ao ECA, as políticas e ações do Estado estavam voltadas às crianças pobres, tratadas como passíveis de intervenção para contenção e repressão. Somente a partir da Constituição Federal de 1988 e com o ECA, observou-se uma nova concepção sobre infância e adolescência, assumindo outra postura, inclusive adequando-se aos parâmetros de organismos internacionais. (CASTRO; MACEDO, 2019). Dessa forma, crianças e adolescentes passam a ser alvo de reparação de direitos e não mais de punição, tratando-se de um processo de reconhecimento do direito a viver a infância e adolescência de forma plena (CASTRO; MACEDO, 2019).

É passível de nossa discussão também, destacarmos o papel do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), o qual se institui a partir da Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012, tendo por finalidade a regulamentação das execuções de medidas socioeducativas. De acordo com esta mesma legislação,

§ 1º Entende-se por Sinase o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei (BRASIL, 2012, n.p.).

Desta forma, depois de compreendermos as configurações do Sistema Socioeducativo, podemos partir ao objetivo específico desta seção, mensurar o número de adolescentes brasileiros em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e meio fechado, assim como aponta o quadro abaixo:

Quadro 1: Número de adolescentes em medidas socioeducativas em meio aberto e meio fechado (2017).

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO
Meio Fechado*	26.109
Meio Aberto**	117.207
TOTAL	143.316

*Consideramos aqui as medidas de internação, Semiliberdade, Internação Provisória, Atendimento Inicial, Internação Sanção e Medida Protetiva.

** Consideramos aqui as medidas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade.

Fonte: Pesquisa Levantamento Anual SINASE (2017).

As informações contidas no quadro 01 fazem parte do *Levantamento Anual do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo*. Contudo, devemos apontar que esta pesquisa apresenta dados do ano de 2017, a qual pode, em certa medida, apresentar uma margem de erro em relação à atual situação dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Correlatos à condição dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativas, podemos caminhar um pouco mais a frente e compreender o perfil deste segmento.

Não existem documentos recentes disponíveis para pesquisa que tratam do perfil dos adolescentes em conflito com a lei no Brasil, mas no intento de dimensionar esse fato, vamos utilizar alguns dados apontados por Silva e Oliveira (2015), na *Nota Técnica: O Adolescente em Conflito com a Lei e o Debate sobre a Redução da Maioridade Penal: esclarecimentos necessários*.

De acordo com as autoras, até 2013 os adolescentes em conflito com a lei que cumpriam medidas socioeducativas consistiam em “[...] 95% do sexo masculino e cerca de 60% tinham idade entre 16 e 18 anos.” (SILVA; OLIVEIRA, 2015, p. 15).

Já sobre as características socioeconômicas desse segmento, evidencia-se um retrato de exclusão e desigualdade social, segundo as autoras, em que, aproximadamente “[...] 60% dos adolescentes privados de liberdade eram negros, 51% não frequentavam a escola e 49% não

trabalhavam/ quando cometeram o delito e 66% viviam em famílias consideradas extremamente pobres.”. (SILVA; GUERESSI, 2003 apud SILVA; OLIVEIRA, 2015, p. 15).

Neste sentido, sobressai à nossa compreensão que existe de maneira objetiva na realidade social dos adolescentes brasileiros, uma relação intrínseca entre a falta de acesso às políticas públicas de proteção social e às práticas de subversão às leis, assim como afirma Oliveira (2001, p. 65) em que,

[...] a violência e o delito na adolescência suburbana podem ser entendidos como respostas ao desprezo ou à indiferença a que estão submetidos os adolescentes moradores do outro lado da cidade e, neste caso, são manifestações de esperança, pois mesmo que seja por arrombamento, eles buscam inventar outro espaço, outras regras de deslocamento de lugar.

Em outras palavras, o exercício de condutas violentas na adolescência pode caracterizar uma reação à invisibilidade e a indiferença da sociedade e do aparelho estatal às populações mais pobres. E neste caso quando tratamos de indiferença estamos nos referindo à falta de políticas públicas implementadas que se voltem às necessidades deste segmento.

De acordo com a *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua - PNAD Contínua* de 2013, em 2013, dos 10,6 milhões de jovens de 15 a 17 anos que compunham a população brasileira no período “[...] mais de 1,0 milhão não estudavam e nem trabalhavam; 584,2 mil só trabalhavam e não estudavam; e, aproximadamente, 1,8 milhão conciliavam as atividades de estudo e trabalho.” E nesta mesma pesquisa podemos constatar outro aspecto fundante que

Entre os jovens que não estudam, não trabalham e não procuraram emprego na semana de referência da pesquisa – observam-se as características típicas de exclusão social do país: a maior parte é da raça negra (64,87%); 58% são mulheres e a imensa maioria (83,5%) é pobre e vive em famílias com renda per capita inferior a um salário-mínimo. Os jovens adolescentes que já estão fora da escola e só trabalham apresentam perfil semelhante a dos adolescentes acima destacados, com a diferença de que, nesse grupo, os homens são a maior parte e representam 70,65%, enquanto que as mulheres são menos de um terço (29,35%). Os adolescentes que só trabalham também são, na maior parte, negros (61,46%) e pobres (63,68%). O perfil de exclusão também se repete entre os adolescentes que necessitam conciliar trabalho e estudo, esses são na maioria do sexo masculino (60,75%), negros (59,8%) e pobres (63,03%) (IPEA, 2013, p. 8).

Nesse sentido, observamos deficiências latentes em políticas sociais fundamentais para a proteção integral desses segmentos — educação e trabalho — que podem contribuir para o desenvolvimento de novas perspectivas para a população jovem no Brasil. As situações de vulnerabilidade, agravamento das desigualdades sociais, bem como a cooptação de jovens por ações criminosas devem ser enfrentadas. Silva e Oliveira (2015, p. 14) argumentam que “sem

escola, sem trabalho ou com inserção laboral precária, os jovens ficam mais desprotegidos e, conseqüentemente, mais expostos [...]” às condições que os encaminham à prática de delitos.

Outrossim, evidenciam-se dificuldades no acesso a dados referentes a dois campos: no cumprimento e execução de medidas socioeducativas e na situação dos adolescentes em conflito com lei no Brasil. Deve-se refletir, então, sobre o nível de atenção dispensado às questões referentes à infância e juventude em nosso país: quais informações deveriam estar disponíveis para avaliar e monitorar a realidade dessa população. Desta maneira, alternativas viáveis de abordagem e atendimento das complexas demandas desse segmento poderiam ser divisadas.

3.1 Perfil de crianças e adolescentes vítimas de homicídios no Brasil

Após 30 anos da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a proteção integral às crianças e adolescentes ainda representa um desafio, pois há percalços concernentes a sua garantia e acesso universal para todas as crianças e adolescentes.

Através do ECA, várias conquistas sociais foram alcançadas para essa população. Mesmo assim, desigualdades de renda e raça — que implicam em diferenças no acesso aos direitos em todas as áreas — ainda são prementes (IPEA, 2020). O cenário brasileiro atual demonstra que crianças e adolescentes sofrem, constantemente, a violação de seus direitos. Esta situação afeta diversas realidades sociais, de maneiras distintas, conforme é possível evidenciar:

Nas sociedades latino-americanas atuais, a crescente violência urbana e as formas como se definem e implementam as políticas públicas de segurança causam enormes impactos negativos na vida das crianças e adolescentes desde a primeira infância. Tais impactos não são distribuídos de maneira homogênea, atingindo de modo diferenciado as crianças e adolescentes dependendo de sua idade, gênero, etnia, raça, classe e local de moradia, tendo implicações especialmente danosas para os adolescentes e jovens do sexo masculino, etnicamente discriminados e moradores de bairros pobres. (REDE NACIONAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA, 2014, p. 7).

O Atlas da Violência, publicado no ano de 2020, discorre sobre a problemática dos homicídios contra crianças e adolescentes:

No Brasil, vemos aí a face mais perversa da violência, com a escalada de assassinatos, que cresceram vigorosamente nos anos 1980, perderam intensidade de crescimento após a introdução do ECA, em 1990, e reduziram ainda mais a velocidade de aumento após o Estatuto do Desarmamento, sancionado em 2003, mesmo que o problema ainda seja da maior gravidade (IPEA, 2020, p. 32).

Dessa forma, alguns dados em relação ao perfil das crianças e adolescentes vítimas de homicídios no Brasil são abordados, dado que as altas taxas entre essa população são um significativo problema de segurança pública no país. Além disso, a construção de tal perfil

representa um grande desafio quando se considera a pouca descrição em relação aos dados disponíveis, no que diz respeito à linha histórica. Neste sentido, as informações são analisadas de acordo com as descrições disponíveis que remetem a dados mais recentes.

Como se trata de uma análise remota, os dados disponíveis anteriores ao ECA apresentam somente as taxas de mortalidade entre crianças e adolescentes, sem quaisquer informações disponíveis sobre o perfil das vítimas.

O Mapa da Violência do ano de 2010 apresenta uma análise de homicídios contra crianças e adolescentes no período de 1997 a 2007, conforme o quadro 2. Destaca-se que, nos anos iniciais, as taxas são extremamente baixas; com a aproximação da adolescência — a partir dos 12 anos de idade —, os números apontam para uma extrema vitimização homicida, que permanece até os 20/21 anos.

Quadro 2: Evolução do número e das taxas (em 100.000) de homicídio por idade na população de 0 a 19 anos. Brasil, 1997 e 2007.

IDADE/FAIXA	NÚMERO DE HOMICÍDIOS			TAXAS DE HOMICÍDIO		
	1997	2007	CRESC %	1997	2007	CRESC %
- DE 1 ANO	81	77	-4,9	2,6	2,4	-5,7
1 ANO	19	26	36,8	0,6	0,8	32,4
2 ANOS	26	18	-30,8	0,8	0,5	-33,6
3 ANOS	27	26	-3,7	0,8	0,8	-7,8
4 ANOS	14	25	78,6	0,4	0,7	66,2
5 ANOS	16	22	37,5	0,5	0,6	26,3
6 ANOS	22	28	27,3	0,7	0,8	19,6
7 ANOS	23	23	0,0	0,7	0,7	2,2
8 ANOS	27	28	3,7	0,8	0,8	5,0
9 ANOS	29	26	-10,3	0,9	0,8	-8,2
10 ANOS	36	25	-30,6	1,0	0,8	-25,6
11 ANOS	42	43	2,4	1,2	1,3	5,6
12 ANOS	55	65	18,2	1,6	1,9	22,1
13 ANOS	116	131	12,9	3,2	3,9	22,2
14 ANOS	257	315	22,6	6,9	9,4	35,8
15 ANOS	500	633	26,6	13,9	18,7	34,4
16 ANOS	860	1.081	25,7	24,0	31,6	31,6
17 ANOS	1.287	1.566	21,7	38,2	45,3	18,6
18 ANOS	1.526	1.933	26,7	46,2	55,4	19,9
19 ANOS	1.682	2.075	23,4	54,1	59,0	9,1
CRIANÇA*	362	367	1,4	0,9	0,9	-0,2
ADOLESCENTE**	4.601	5.724	24,4	18,7	24,1	28,8

Fonte: WAISELFISZ (2010).

No quadro 2, observa-se que até os 12 anos de idade, não há muita variação nos índices. Contudo, ao se analisar a faixa etária acima dos 12 anos, observa-se que conforme a idade aumenta, os índices se elevam; no recorte temporal de 1997 e 2007, as taxas crescem acima de 24%.

Publicado em 2020, o mais recente Atlas da Violência aborda a questão dos homicídios contra crianças e adolescentes destacando o ECA e o Estatuto do Desarmamento (ED) como “freios” contra a elevação das taxas, ainda que o problema seja de maior gravidade.

O ECA foi promulgado em 1990 e o ED, em 2003; neste sentido, é necessário refletir sobre as causas dos homicídios levando em conta as taxas de mortes por armas de fogo e por outros meios.

O Atlas da Violência (2020) apresenta uma análise das taxas conforme o ano de publicação dos dois instrumentos, disponível no quadro 3:

Quadro 3 - Variação percentual da taxa de homicídios de crianças e adolescentes de zero antes e depois do ECA e do ED - Brasil (1980-2018).

Tipo de incidente	Faixa etária	Taxas por 100 mil crianças e adolescentes mortos - Brasil (1980-2018)							
		Variação % no período				Taxa de variação % média anual			
		Antes do ECA	Depois do ECA e antes do ED	Depois do ED	Depois do ECA	Antes do ECA	Depois do ECA e antes do ED	Depois do ED	Depois do ECA
		1980-1991	1991-2003	2003-2018	1991-2018	1980-1991	1991-2003	2003-2018	1991-2018
Taxa de homicídios	0 a 9 anos	36,2%	17,8%	17,2%	38,1%	2,8%	1,4%	1,1%	1,2%
	10 a 14 anos	134,9%	43,3%	6,0%	51,9%	8,1%	3,0%	0,4%	1,6%
	15 a 19 anos	139,9%	59,8%	25,1%	99,8%	8,3%	4,0%	1,5%	2,6%
	0 a 19 anos	129,1%	77,4%	28,0%	127,0%	7,8%	4,9%	1,7%	3,1%
Taxa de homicídios por arma de fogo	0 a 9 anos	67,3%	22,5%	-13,4%	6,1%	4,8%	1,7%	-1,0%	0,2%
	10 a 14 anos	176,7%	113,0%	6,3%	126,4%	9,7%	6,5%	0,4%	3,1%
	15 a 19 anos	175,6%	121,0%	29,8%	186,7%	9,7%	6,8%	1,8%	4,0%
	0 a 19 anos	169,1%	148,1%	32,5%	228,6%	9,4%	7,9%	1,9%	4,5%
Taxa de homicídios por outros meios que não a arma de fogo	0 a 9 anos	26,3%	15,8%	30,8%	51,5%	2,1%	1,2%	1,8%	1,6%
	10 a 14 anos	104,6%	-24,9%	5,4%	-20,9%	6,7%	-2,4%	0,4%	-0,9%
	15 a 19 anos	106,3%	-17,2%	9,3%	-9,5%	6,8%	-1,6%	0,6%	-0,4%
	0 a 19 anos	95,1%	-5,2%	14,3%	8,4%	6,3%	-0,4%	0,9%	0,3%

Fonte: IPEA. Atlas da Violência (2020).

De acordo com os dados disponíveis, o crescimento anual das taxas de homicídio e de homicídio por armas de fogo decresceu após o Estatuto da Criança e do Adolescente, baixando ainda mais após a aprovação do Estatuto do Desarmamento. (IPEA, 2020).

O Ministério dos Direitos Humanos analisou a letalidade infanto-juvenil com base no Mapa da Violência de 2015, onde vários fatores preocupantes podem ser observados. Conforme o documento:

O quadro de violência tem se agravado exponencialmente nos últimos anos. Entre 1980 e 2013, os assassinatos nessa faixa etária subiram 640,9%, passando de 506 para 3.749. Foi a partir da década de 90 que ocorreu a drástica mudança na vitimização letal de adolescentes, em que os homicídios ultrapassaram os acidentes de trânsito como principal fator de mortalidade (BRASIL, 2018, p. 06).

Entre 0 e 11 anos, as causas naturais aparecem como principal fator de mortalidade. Esse quadro é alterado a partir dos 12 anos, tendo as causas externas como principal fator de mortalidade. Conforme apontou o Mapa da Violência de 2015, o homicídio é a principal causa de morte de adolescentes com idade entre 16 e 17 anos.

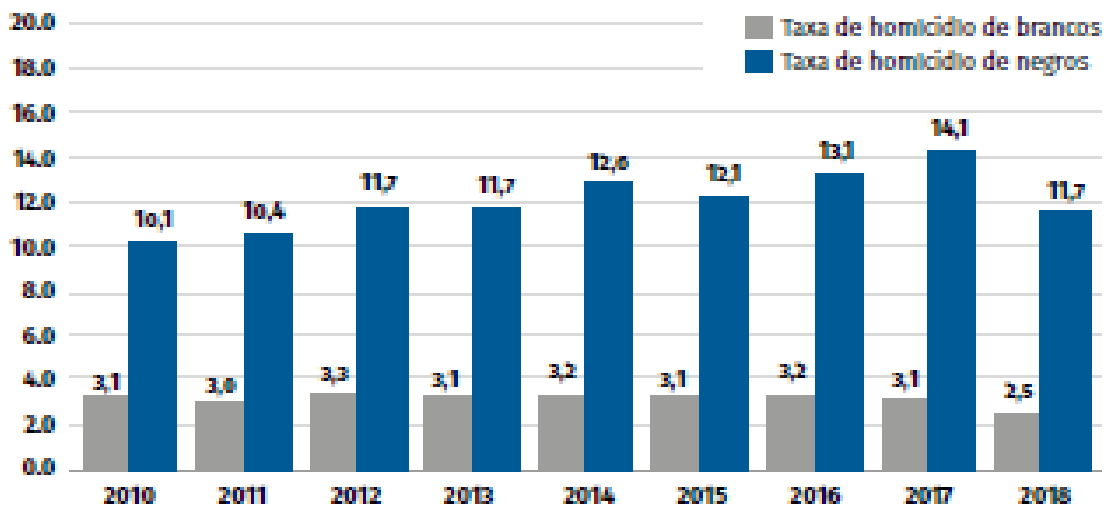
O Ministério dos Direitos Humanos apresenta o perfil desta faixa etária: 93% são do sexo masculino, com baixo nível de escolaridade e etnia negra; neste sentido, destaca-se que a taxa de homicídios entre essa população é três vezes maior quando comparada aos brancos (BRASIL, 2018).

Segundo dados do último relatório da Fundação Abrinq — Cenário da Infância e Adolescência no Brasil (2020) —, no ano de 2018, o total de homicídios no país foi de 47.889; dentre estes, 10.067 foram praticados contra crianças e adolescentes de zero a 19 anos de idade.

Deste total de 10.067 homicídios, mais de quatro em cada cinco vítimas eram negras, o que indica que a cor de pele é um fator que aumenta o risco de vitimização. Logo, há uma grande desigualdade, em que os adolescentes negros estão expostos a uma situação onde a cor de sua pele representa uma grande ameaça à sua vida (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2020).

O relatório também apresenta um gráfico com as taxas de homicídios que compara a população branca e a negra, conforme é possível observar abaixo no gráfico 01:

Gráfico 01 - Taxas de homicídios contra crianças e adolescentes de zero a 19 anos de idade segundo cor/raça - 2010 a 2018 (para cada 100 mil habitantes)



Fonte: ABRINQ. Fundação. Cenário da Infância e Adolescência no Brasil (2020).

Neste gráfico, observa-se que a taxa de homicídios de pessoas brancas se manteve relativamente estável; por outro lado, a taxa de homicídios de negros apresenta crescimento em quase todos os períodos, com exceção do último ano, onde ocorreu uma leve diminuição (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2020).

Ao se analisar o perfil das vítimas de homicídios na contemporaneidade, evidencia-se que os adolescentes e jovens negros são os mais atingidos. O Atlas da Violência (2020) também discorre sobre o assunto:

Outro grande desafio, que demonstra os efeitos da desigualdade de raça no Brasil e sobre o qual o país precisa avançar, refere-se aos homicídios de adolescentes e jovens, que atingem especialmente os moradores homens de periferia e áreas metropolitanas dos centros urbanos. De acordo com o Atlas da Violência de 2019, em 2017, 75,5% das vítimas de homicídio eram pretas ou pardas. Entre os adolescentes e jovens de 15 a 19 anos do sexo masculino, os homicídios foram responsáveis por 59,1% dos óbitos (IPEA, 2020, p. 31).

Neste sentido, pode-se constatar que a violência e a falta de políticas públicas de segurança causam impactos que afetam a vida de crianças e adolescentes de diferentes maneiras. No caso dos adolescentes e jovens do sexo masculino, este quadro apresenta grandes riscos à sua sobrevivência.

Sem dúvida, o ECA é uma legislação com capacidade de fazer uma verdadeira mudança na qualidade de vida de todas as crianças e adolescentes brasileiros. Mas, considerando-se sua natureza transversal, os avanços não ocorrerão sem que, em todas as áreas de políticas públicas – saúde, educação, trabalho, formação profissional, tecnologia, segurança pública e defesa de direitos –, sejam levados em consideração seus princípios e medidas no momento em que tais políticas estiverem sendo elaboradas, implementadas e avaliadas (IPEA, 2020, p. 31).

É importante destacar, nesta realidade complexa, as significativas vulnerabilidades a que os adolescentes negros estão expostos. No caso dos adolescentes e jovens do sexo masculino, a incipiência das políticas públicas voltadas à segurança é altamente danosa à essa população.

4 Considerações finais

A condição peculiar de pessoa em desenvolvimento torna as crianças e os adolescentes mais expostos às vulnerabilidades sociais, que são concretizadas na falta de recursos materiais ou simbólicos. É responsabilidade do Estado, mercado e sociedade proporcionar um contexto em que seja estimulada a mobilidade social (SILVA; OLIVEIRA, 2015).

A sociedade contemporânea opera através de um sistema capitalista de produção. Neste âmbito, os principais mecanismos legais de mobilidade e inclusão social são o trabalho e a educação, proporcionando acesso a outras esferas, como a cultura, o lazer e a saúde. A falta de acesso a estes bens agrava a situação de vulnerabilidade social do indivíduo, especialmente jovens e adolescentes, que se encontram mais desprotegidos; conseqüentemente, esta população fica mais exposta ao aliciamento para práticas associadas ao crime. Deve-se, então, fomentar outros espaços de participação e mecanismos que possibilitem a ascensão social (SILVA; OLIVEIRA, 2015).

A presente pesquisa destacou que a vitimização de adolescentes por homicídios e por atos infracionais está diretamente ligada à desigualdade social. Este quadro é intensificado quando o perfil considerado é de jovens negros, do sexo masculino, sem acesso à escolarização, trabalho e renda digna para a sua sobrevivência. Desse modo, este trabalho indica as dificuldades de inserção social dos adolescentes que se encontram excluídos, pois há um déficit de políticas sociais de proteção; tais medidas deveriam ter sido implementadas pelo Estado, de modo a atender as necessidades desse segmento (SILVA; OLIVEIRA, 2015).

Nesta análise, demonstra-se a importância da segurança pública sob uma perspectiva cidadã; ou seja, de ações que não se foquem na coerção e na punição, mas que estejam articuladas, intersetorialmente, com outras políticas públicas. Com esta abordagem, objetiva-se impactar positivamente na efetivação de um dos direitos fundamentais do cidadão, que é a segurança pública.

Referências

ANDI - Agência de Notícias dos Direitos da Infância. Adolescentes em conflito com a lei. **ANDI**, [S.l.], 2001. Disponível em: <https://www.andi.org.br/file/50239/download?token=b5LXIFiu>. Acesso em: 28 ago. 2020.

AZEVEDO, Cinthya Rebecca Santos; AMORIM, Tâmara Ramalho de Sousa; ALBERTO, Maria de Fátima Pereira. Adolescência e Ato Infracional: Violência Institucional e Subjetividade em Foco. **Psicologia: Ciência e Profissão**. v. 37, n. 3, p. 579-594, jul./set., 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-3703003312016> Acesso em: 09 dez. 2020.

BRASIL. **Código de Menores de 1927**. Decreto-Lei n. 17.493-A, de 12 de outubro de 1927. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2017.943%2DA%20DE,Lei%20n%C2%BA%206.697%2C%20de%201979.&text=4%C2%BA%20A%20recusa%20de%20recuber,as%20do%20crime%20de%20desacato. Acesso em: 16 fev. 2021.

BRASIL. **Lei n. 8069, de 12 de outubro de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República; Casa Civil, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm. Acesso em: 16 fev. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - Sinase, regulamenta a execução da medida socioeducativa e altera algumas leis. Brasília: Presidência da República; Casa Civil, 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm. Acesso em: 15 fev. 2021.

BRASIL. **Lei n. 6.697, de 10 de outubro de 1979**. Institui o Código de Menores. Brasília, DF: Presidência da República; Casa Civil, 1979. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697impressao.htm. Acesso em: 16 fev. 2021.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). **Levantamento Anual SINASE 2017**. Brasília: MMFDH, 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoAnualdoSINASE2017.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2021.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Proteção dos Direitos da Criança e Adolescente. **Letalidade infanto-juvenil: dados da violência e políticas públicas existentes** / elaboração de Thaís Cristina Alves Passos – Documento eletrônico – Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018, 110 p.

CARVALHO, Vilobaldo Adelídio de; SILVA, Maria do Rosário de Fátima e. Política de segurança pública no Brasil: avanços, limites e desafios. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 14, n. 1, p. 59-67, jan./jun. 2011. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/S1414-49802011000100008>. Acesso em: 11 dez 2020.

CASTRO, E. G.; MACEDO, S. C. Estatuto da Criança e Adolescente e Estatuto da Juventude: interfaces, complementariedade, desafios e diferenças. **Revista direito e práxis**,

Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, 27 jun. 2019. Disponível em:
http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2179-89662019000201214#B004.
Acesso em: 13 fev. 2021.

DAMINELLI, C. S. Discurso, direito e infração: reflexões sobre a minoridade no tempo presente a partir da legislação brasileira do século XX. **Revista Brasileira De História & Ciências Sociais**, v. 8, n. 15, p. 107-124, 2016. DOI:
<https://doi.org/10.14295/rbhcs.v8i15.380>.

FREIRE, Moema Dutra. Paradigmas de Segurança Pública no Brasil: da Ditadura aos nossos dias. **Revista Aurora**, Marília, ano 3, n. 5, p. 49-58, dez. 2009. Disponível em:
<https://doi.org/10.36311/1982-8004.2009.v3n1.1219>. Acesso em: 11 dez. 2020.

FUNDAÇÃO ABRINQ. **Cenário da Infância e Adolescência no Brasil 2020**. 2 ed. São Paulo: Fundação ABRINQ, 2020. p. 94. Disponível em:
<https://www.fadc.org.br/sites/default/files/2020-03/cenario-brasil-2020-1aedioao.pdf>. Acesso em: 18 fev. 2021.

FUNDAÇÃO ABRINQ. Número de óbitos por homicídio. **Observatório da Criança e do Adolescente**, [S.l.], 2015. Disponível em: <https://observatoriocrianca.org.br/cenario-infancia/temas/violencia/623-numero-de-obitos-por-homicidio?filters=1,242>. Acesso em: 17 fev. 2021.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios** Estatística. Rio de Janeiro: IBGE, 2016. Disponível em:
https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/59/pnad_2013_v33_br.pdf Acesso em: 16 set. 2020.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Atlas da Violência 2020**. Brasília: IPEA, 2020. p. 96. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/downloads/2010-atlas-da-violencia-2020.pdf>. Acesso em: 17 fev. 2021.

LIMA, Renato Sérgio de; BUENO, Samira; MINGARDI, Guaracy. Estado, polícias e segurança pública no Brasil. **Revista Direito GV**. São Paulo, v. 12, n.1, p. 49-85, jan./abr. 2016. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/rdgv/a/k8Cfd9XbDpJ8vzyfJqXP3qN/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 11 dez. 2020.

OLIVEIRA, B. C. S. “Nenhum passo atrás”: algumas reflexões em torno da redução da maioria penal. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 131, p. 75-88, jan./abr. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/sssoc/n131/0101-6628-sssoc-131-0075.pdf> Acesso em: 09 dez. 2020.

OLIVEIRA, M. R. Violência institucional no sistema socioeducativo: quem se importa? *In*: Fórum permanente do sistema socioeducativo de Belo Horizonte. **Desafios da socioeducação: responsabilização e integração social de adolescentes autores de atos infracionais** (org.) Belo Horizonte: CEAFA, 2015.

OLIVEIRA, C. S. **Sobrevivendo no inferno**. Porto Alegre: Sulina, 2001.

PEDROSA, L. ECA completa 25 anos: mas ações de proteção a crianças começaram na época colonial. *In: PORTAL EBC Cidadania*, [S.l.], 6 ago. 2020. Disponível em: <https://memoria.ebc.com.br/cidadania/2015/07/eca-25-anos-direitos-criancas-e-adolescentes>. Acesso em: 18 set. 2020.

REDE NACIONAL pela Primeira Infância. Política de segurança e direitos humanos: Enfocando a primeira infância, infância e adolescência. 2014. Disponível em: <http://primeirainfancia.org.br/wp-content/uploads/2015/09/Políticas-de-seguranca-e-direitos-da-infancia.pdf>. Acesso em: 11 dez. 2020.

SCHMIDT, Fabiana. **Medidas Socioeducativas e cultura punitiva: o recrudescimento do controle das expressões da “questão social” do Brasil**. 2017. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: http://catalogo-redesirius.uerj.br/sophia_web/index.asp?codigo_sophia=247810 Acesso em: 10 dez. 2020.

SILVA, Enid Rocha Andrade; OLIVEIRA, Raissa Menezes. **O Adolescente em Conflito com a Lei e o Debate sobre a Redução da Maioridade Penal**: Esclarecimentos necessários. Brasília: IPEA, 2015. Disponível em: ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/150616_nt_maioridade_penal.pdf. Acesso em: 4 mar. 2021.

SOUZA, Luís Antônio Francisco de. Militarização da segurança pública no Brasil: respostas recentes a um problema antigo. **Revista Fórum**, Fundação Dialnet, v. 1, n. 2, p. 69-90, dez. 2011. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/revista/18638/A/2011> Acesso em: 11 dez. 2020.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2010**. Anatomia dos Homicídios no Brasil. São Paulo: Instituto Sangari, 2010. p. 151. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/noticias/agencia/docs/MapaViolencia2010.pdf>. Acesso em: 18 fev. 2021.